

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002930/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070127/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.254690/2024-10
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA, CNPJ n. 75.321.828/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCERGIO SARTURI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Lindóia do Sul/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC e Presidente Castello Branco/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional, inclusive aos comissionistas, na seguinte forma:

Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba e Presidente Castello Branco - R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra o reajuste do piso regional de salários que cause prejuízo ao salário normativo da categoria, haverá reajuste do mesmo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários do mês de novembro/2024 dos integrantes da categoria profissional de **Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba e**

Presidente Castello Branco, serão reajustados pelo percentual de 6,00% (seis inteiros por cento), aplicados sobre os salários vigentes em outubro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser compensadas as antecipações e aumentos concedidos no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já tiverem fechado/rodado as folhas de pagamento por ocasião do firmamento deste instrumento, deverão realizar o pagamento das respectivas diferenças junto à remuneração de dezembro de 2024, sob pena de incorrerem nas multas convencionais.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após novembro/2023, fica assegurado a correção salarial na seguinte proporção:

Admissão - INPC

Outubro/2023 – 0,50%

Setembro/2023– 1,00%

Agosto/2023 – 1,50%

Julho/2023 – 2,00%

Junho/2023 – 2,50%

Maiο/2023 – 3,00%

Abril/2023 – 3,50%

Março/2023 – 4,00%

Fevereiro/2023 – 4,50%

Janeiro/2023 – 5,00%

Dezembro/2022 – 5,50%

Novembro/2022 – 6,00%



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL - QUINZENA

As empresas que fecharem as vendas para cálculo das comissões antes do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, deverão antecipar até o dia 15 (quinze) do mesmo mês ou primeiro dia útil subsequente, o valor equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário normativo, a título da antecipação quinzenal.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os comissionistas terão direito ao pagamento de Repouso Semanal Remunerado com base na média mensal das comissões percebidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente à seus empregados envelope mensal de pagamento, ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIVALÊNCIA DE SALÁRIOS

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica ao do substituído, sendo considerado substituição temporária o período nunca inferior a 20 (vinte) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas se comprometem antecipar e efetuar o pagamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário, calculado sobre o salário do mês de setembro 2025 para os empregados admitidos até janeiro 2025. O mesmo deverá ser pago junto com o salário do mês de setembro 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após janeiro de 2025, receberão o correspondente a 8,33% por cada mês de trabalho completado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados comissionistas, receberão com base na média da remuneração estabelecida nesta Convenção.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

O quebra de caixa deverá ser remunerado mensalmente aos que exercerem a função de caixa ou cobrador com percentual de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o salário mínimo nacional, sendo vedado o pagamento de forma proporcional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A verba de que trata o caput dessa cláusula não é devida aos “vendedores” que realizarem cobranças em caixas automatizados com uso exclusivo de cartão

de crédito ou débito. Não poderá ser descontado dos vendedores eventuais diferenças de valores decorrentes de erros na cobrança.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Horas Extras dos Comissionistas: além da comissão sobre as vendas, os comissionistas farão jus a remuneração das horas extraordinárias, as quais serão calculadas, tomando por base o salário normativo, acrescido do adicional de 60% (sessenta inteiros por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Horas Extras dos Comissionistas nos balanços: a remuneração das horas extraordinárias dos comissionistas, quando efetuadas para balanços, tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo-as pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescidas do adicional de 60% (sessenta inteiros por cento).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS

O cálculo das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio dos trabalhadores que recebem comissões será efetuado pela média das 05 (cinco) maiores remunerações dos últimos 06 (seis) meses.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MÃE COMERCÍARIA

A empresa pagará à todas as mães comerciárias, que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) à 12 meses de idade, um auxílio correspondente à 10% (dez inteiros por cento) do salário normativo da categoria, sendo pago a partir do término da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na falta da mãe, o respectivo auxílio será pago ao pai ou responsável legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses, serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa ao empregado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da rescisão do contrato deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a) Extrato analítico com saldo atualizado do FGTS na data, fornecido pelo banco.
- b) Ficha do registro do empregado.
- c) Formulário do seguro desemprego aos demitidos.
- d) CTPS com alteração de salário.
- e) Carta de apresentação.
- f) Rescisão em cinco vias.
- g) Aviso prévio.
- h) Atestado médico demissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados associados e/ou contribuintes ao Sindicato Laboral, com 05 (cinco) ou mais meses de contrato, serão homologadas perante a entidade sindical profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE PARTE DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de parte do aviso prévio o empregado associado e/ou contribuinte do Sindicato Laboral que obtiver novo emprego.

Neste caso o empregado deverá trabalhar ou indenizar quinze dias, ficando as partes dispensadas do pagamento do restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para usufruir do benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá apresentar por escrito carta fornecida pelo novo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no art.9º da lei 7.238/84.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ou auxílio doença, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso de comissionistas, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo se houver. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato aos empregados quando admitidos em caráter de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual ou acordo coletivo de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção Coletiva, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por órgão de classe.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

- a)** A empregada gestante desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.
- b)** Ao empregado sob auxílio doença, até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária e ao empregado acidentado, de acordo com a lei.

c) Ao empregado que estiver prestando serviço militar até 60 (sessenta) dias após a baixa do mesmo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos quando recebidos por estes na função de caixa ou cobrador, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais deverão ser cientificadas por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, até o limite máximo legal permitido, visando a prorrogação de horário e/ou a compensação de horas não trabalhadas aos sábados ou em outro dia da semana, sem que este acréscimo, no caso da compensação, seja considerado como hora extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Convenções de prorrogação e compensação de horário de trabalho deverão ser efetuadas entre as Entidades Sindicais representativas dos trabalhadores e dos empregadores, ressalvado-se, todavia, eventual acordo firmado especificamente entre a Entidade Sindical representativa dos trabalhadores e respectivas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver Convenções de prorrogações e compensações de horas, poderão as empresas, nos limites, condições e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, compensar as horas excedentes, sendo que, em caso contrário, deverá haver o pagamento das aludidas horas extraordinariamente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, do recebimento da hora extra, como se tal fosse, ressalvado quando houver acordo expresso para jornadas em datas especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão ampliar ou reduzir o intervalo para repouso e alimentação somente mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, independentemente de gênero, deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, onde a empresa organizará escalas de trabalho, concedendo o repouso na semana (caso o empregado tenha trabalhado no domingo), respeitado as demais normas de proteção ao trabalho. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos.

PÁRAGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula se aplica exclusivamente aos trabalhadores de supermercados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA HORA EXTRA EM JORNADA INSALUBRE

Fica autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme disposto pelo artigo 611-A, XIII, da CLT.

PÁRAGRAFO ÚNICO: É proibida a compensação ou lançamento em Banco de Horas de horas extras realizadas em condições insalubres, as quais devem ser pagas ao trabalhador acrescida do respectivo adicional convencional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto, cartão ponto, relógio ponto ou magnético, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, bem assim o efetivo controle do labor realizado pelos funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS - DURAÇÃO

Para os contratos com jornada diária superior a 6 (seis) horas, o intervalo para repouso e alimentação poderá ser estendido para até 2h30min (duas horas e trinta minutos), nos termos do artigo 611-A, incisos I e III da CLT.

PÁRAGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula se aplica exclusivamente aos trabalhadores de supermercados.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO VESTIBULANDO

Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 2 (duas) faltas ano, para fins de prestação de exame vestibular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MÃE COMERCIÁRIA

Não haverá qualquer prejuízo à remuneração e ao descanso semanal remunerado da mãe comerciária, que tiver que acompanhar seus filhos menores de 14 anos ou pessoas com deficiência, em face da ocorrência de problemas de saúde, até o limite de 10 (dez) dias ao ano, mediante a apresentação do atestado médico.

PÁRAGRAFO ÚNICO : Na falta da mãe, o respectivo benefício será devido ao pai ou responsável legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de ocorrer trabalho extraordinário, em horários especiais, deverão as empresas observar e cumprir o estabelecido em Convenções específicas sobre o tema.

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização da limpeza e da higiene do local será de responsabilidade dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas ao conceder férias aos empregados, deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, conforme determina o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, acrescidas de um terço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos no local de trabalho, onde possam ser utilizados durante intervalos que o serviço permitir.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a observância do regulamento da empresa quanto ao uso e conservação dos mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos, desde que obedecida a hierarquia da lei, serão aceitos pelas empresas, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega a contar do afastamento do trabalho.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EQUIVALENTE

Ao empregado que não fizer jus da Previdência Social ao auxílio doença, por carência de contribuição, será pago pelo empregador, nos primeiros seis meses de afastamento de trabalho por motivo de doença, o valor equivalente ao benefício devido pela Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, além de recolher mensalidades aos cofres sindicais e outras contribuições estabelecidas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos ou reuniões durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de sua

remuneração, mediante solicitação por escrito do Sindicato no prazo de 48(quarenta e oito) horas antes da liberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensados da solicitação por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente e o secretário da entidade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional e Mensalidade Sindical, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido nas alíneas "a" e "e" do art. 513 da CLT e assembleia geral recolherão em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONCÓRDIA, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, em virtude das negociações coletivas de trabalho, um valor baseado no seu capital social registrado até o último dia útil de outubro de cada ano, correspondente a tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL	VALOR
De 1.000,00 a 10.000,00	R\$ 112,00
De 10.001,00 a 20.000,00	R\$ 152,00
De 20.001,00 a 40.000,00	R\$ 166,00
De 40.001,00 a 80.000,00	R\$ 176,00
De 80.001,00 a 100.000,00	R\$ 218,00
Acima de 100.001,00	R\$ 284,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição deverá ser recolhida até o último dia útil do mês de fevereiro de 2025, e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pelo INPC, além da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário ou outra forma de cobrança, fornecido pela entidade, na rede bancária ou na sede da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Concórdia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em assembleia geral extraordinária, que foi realizada em sessões, no dia 20 de agosto de 2024 nos municípios

de Arvoredo, Seara e Xavantina, no dia 21 de agosto de 2024 no município de Itá, no dia 22 de agosto de 2024 nos municípios de Piratuba, Peritiba, Alto Bela Vista e Ipira, no dia 26 de agosto de 2024, nos municípios de Jaborá, Presidente Castelo Branco e Irani, no dia 27 de agosto de 2024 nos municípios de Passos Maia, Ponte serrada e Vargeão, no dia 29 de agosto de 2024 nos municípios de Arabutã, Ipumirim e Lindóia do Sul e no dia 18 de setembro de 2024 no município de Concórdia, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a importância equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Novembro de 2024, Junho de 2025 e, Outubro de 2025, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia, até o dia dez do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados poderão opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia carta escrita de próprio punho, de forma individual, presencialmente ou através de Carta com Aviso de Recebimento-AR, nos seguintes prazos: do dia 01 de novembro de 2024, até o dia 19 de novembro de 2024 (Contribuição Negocial competência 11/2024); do dia 02 de junho de 2025, até o dia 20 de junho de 2025 (Contribuição Negocial competência 06/2025), e, do dia 01 de outubro de 2025, até o dia 20 de outubro de 2025 (Contribuição Negocial competência 10/2025). O empregado deverá encaminhar cópias das mesmas com o recebimento do Sindicato ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional dos empregados contribuintes, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT não seja firmada na data base de negociação, as empresas deverão efetuar o desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL de competência NOVEMBRO 2024, no mês em que ocorrer a assinatura da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, em cumprimento ao que foi deliberado em assembleia, nesta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2025, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, será descontada nos meses de Novembro de 2024, Junho de 2025 e Outubro de 2025. Referidas antecipações de meses no ano de 2025, tem o objetivo de facilitar os lançamentos contábeis e, garantir o direito de oposição no prazo legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula da presente Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão julgados pela Junta de Conciliação e Julgamento de Concórdia.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO

A entidade sindical profissional, dentre seus dirigentes, manterá serviços permanentes de fiscalização da aplicação das cláusulas desta Convenção. Tendo conhecimento da transgressão de qualquer das cláusulas, comunicará a entidade patronal para as providências junto seus representados. Quadrimestralmente, as entidades sindicais profissional e patronal realizarão reunião visando a verificação dessas ocorrências e as medidas necessárias a coibir as infrações que venham sendo cometidas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicada multa por descumprimento da Convenção, no valor equivalente ao montante devido ao empregado, acrescida de 10% (dez inteiros por cento) do salário normativo, por infração e por trabalhador afetado, revertendo em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa pedagógica negocial de 1 (um) salário normativo por descumprimento e por empregado afetado, revertendo as referidas multas em favor do Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

a) As mudanças determinadas na política salarial por parte do Governo Federal ou Congresso Nacional, que cause prejuízo ao salário normativo da categoria, ensejarão a renegociação do mesmo.

b) As entidades convenientes se reunirão quadrimestralmente, para negociar, se for o caso, eventuais perdas salariais da categoria profissional, ocorridas no período de vigência desta Convenção.

}

**JANETE PECCINI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA

**LEOCERGIO SARTURI
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.